

## **CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ÂMBITO REGIONAL PODERÁ FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO À SAÚDE, PRINCIPALMENTE NO CENÁRIO PÓS-COVID, conforme exigências e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.**

**CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Será garantido o direito de participação e protocolados os envelopes de todos os participantes que se apresentarem até às **09h00** do dia **01/04/2022** para início e abertura às **09h30min**, ambos na sede do **CIOESTE**, localizado à Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 06, Nível 06 – Alphaville – Barueri/SP.

**EDITAL COMPLETO GRATUÍTO:** A partir do dia **01/04/2022**, no mesmo endereço de abertura das 9h às 16h dos dias úteis, mediante a entrega de PEN DRIVE/CD/DVD, ou solicitação por meio do e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br), ou no site: [www.cioeste.sp.gov.br](http://www.cioeste.sp.gov.br)

**Informações:** (11) 2424-8170 - Diretoria Administrativa e Financeira

Visando a comunicação futura entre **CIOESTE** e as licitantes, solicitamos o preenchimento do Termo de Recebimento de Edital<sup>1</sup> (ANEXO I) e a retransmissão do mesmo, para a Diretoria Administrativa e Financeira, para o e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br)

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no **CNPJ nº 20.301.484/0001-16**, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** (Prefeito Municipal de OSASCO), **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ÂMBITO REGIONAL PODERÁ FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO À SAÚDE, PRINCIPALMENTE NO CENÁRIO PÓS-COVID**, tendo por finalidade contratar os objetos descritos no ANEXO II - Termo de Referência deste Edital.

---

<sup>1</sup> Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exige o **CIOESTE** da responsabilidade de eventual comunicação, por meio de fax ou e-mail, de possíveis esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

## **1. BASE NORMATIVA**

- 1.1 Este credenciamento se faz nos termos dos artigos 25 e 112 da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e demais legislações aplicáveis e se destina em atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.
- 1.2. A abertura do Credenciamento será realizado na sede do **CIOESTE**, localizada na Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 06, Nível 06 – Alphaville – Barueri/SP, a partir do dia **01/04/2022 às 09h00**, na ordem do recebimento dos envelope.
- 1.3. Para fins deste Edital e de seus Anexos, os municípios consorciados, serão identificados como **MUNICÍPIO(S)**.
- 1.4. A existência de credenciamento não impede que os **MUNICÍPIOS**, sempre que julgarem conveniente e oportuno, de efetuar contratações por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitada a legislação vigente.

## **2. OBJETO**

- 2.1. Este procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ÂMBITO REGIONAL PODERÁ FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO À SAÚDE, PRINCIPALMENTE NO CENÁRIO PÓS-COVID, conforme exigências e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.**
- 2.2. A Estimativa realizada, sinalizou valor por consulta sendo os preços unitários constantes do ANEXO II – Termo de Referência.
- 2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado de consulta realizada.
- 2.4. As despesas decorrentes do presente Chamamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada **MUNICÍPIO**, por ocasião da formalização da Ordem de Serviço.
- 2.5. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termos Contratuais, entre a empresa credenciada e cada **MUNICÍPIO**.

## **3. PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento **PESSOAS JURÍDICAS** do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas:
  - 3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
  - 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
  - 3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
  - 3.2.7. Empresas que possuam profissionais que integrem o quadro pessoal do **CIOESTE** e dos municípios consorciados.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício em vigor, a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente edital.

4.2. As solicitações de inscrição serão analisadas a cada quinze dias, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, sujeitando-se a efetiva demanda de serviço.

4.3. Por ocasião da fase de credenciamento, os interessados deverão observar as seguintes disposições apresentadas no item 6 deste edital.

4.4. Fica convencionado que, obrigatoriamente, os serviços devem estar localizados em um raio aproximado de 35km da sede do **CIOESTE**, podendo ter uma variação na distância de até 10% (dez por cento).

#### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados dentro do envelope, **não transparente**, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da interessada, os seguintes dizeres:

**CREDENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA - CNPJ”**

#### **6. CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

##### **6.1.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

a) Formulário de inscrição, para solicitação de credenciamento (ANEXO III), endereçado à Comissão Permanente de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste regulamento.

##### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou cooperativa,

devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19/07/2012<sup>2</sup>;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda; **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários, **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

6.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, e demais disposições legais aplicáveis, e somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.2.2. as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

---

<sup>2</sup> Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º desta Lei, conforme deliberado em Assembleia Geral.

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

6.4. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item 6 e subitens;
- b) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

6.5. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá à sua habilitação.

#### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III, em papel timbrado da empresa;

b) *Licença Sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal*

c) *Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.*

d) *Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede ou da filial que prestará o serviço.*

e) *Apresentar comprovação de vínculo com o profissional responsável pela clínica (Súmula 25 do TCE/SP)<sup>3</sup>, nos mediante a apresentação de:*

*e.i) Carteira de trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente e o responsável técnico; ou*

*e.ii) Contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou*

*e.iii) No caso da relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a interessada e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.*

f) Registro de Graduação em Medicina, com a especialidade pretendida e certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CREMESP.

g) Registro de Graduação em Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Psicologia, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e respectivos órgãos de classe.

---

<sup>3</sup> **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

#### **6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) declaração da interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital.
- b) declaração da interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.;

#### **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Constituem motivos para inabilitação da interessada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) no ato de processamento do Credenciamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação de credenciamento, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

#### **6.2.4. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA INTERESSADA, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE<sup>4</sup>:**

- a) se a interessada for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a interessada for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da **matriz** ou da **filial** da interessada.

---

<sup>4</sup> Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pag. 461 (A versão eletrônica desta obra está disponível em [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) na seção Publicações institucionais)

6.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 6.2.4. implicará na inabilitação da interessada.

6.4. Não serão aceitos neste credenciamento “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação sejam apresentados, **preferencialmente sem encadernação**, em ordem sequencial, numerados e agrupados por meio de presilha de plástico (romeu e julieta), destacando-se as partes principais de cada documento, de acordo com as exigências do Edital (razão social, CNPJ, datas de vencimento, etc), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**6.5.1. O desatendimento dessas recomendações não acarretará sanção ou inabilitação das interessadas.**

## **7. PROCEDIMENTO DE CADASTRO**

7.1. O cadastro será amplamente divulgado através da imprensa oficial, jornal de grande circulação e site oficial do CIOESTE e estará aberto aos interessados.

7.2. A lista de cadastro dos inscritos será divulgada através do site oficial do CIOESTE, sendo definida por especialidades e/ou município de atendimento.

## **8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO**

8.1. As interessadas serão cadastradas inicialmente pela ordem de entrega dos envelopes, contendo documentação de habilitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. A qualquer momento o CIOESTE poderá solicitar a documentação apresentada no item 6 do edital, para atualização cadastral.

8.3. Depois de realizada a pré-avaliação do processo, os documentos serão submetidos a comissão permanente de licitações para avaliação e autorização de credenciamento, por escrito.

8.4. O termo de credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar comprovado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, condições e critérios para o atendimento.

8.6. A recusa do credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste edital.

8.7. Após a homologação do credenciamento, o CIOESTE fornecerá à interessada o Certificado de Credenciamento que habilita à assinatura do Termo de Contrato.

8.8. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços de prestação de consultas médicas aqui previstos deverão ser executados nas dependências do estabelecimento da **CRENCIADA**, a qual se obriga a

realizar tais serviços com pessoal qualificado e em quantitativos suficiente, mediante emprego de atendimento e técnicas adequadas.

9.2. Toda tecnologia incorporada à **CRENCIADA** durante o período da vigência do credenciamento deverá ser disponibilizada para o atendimento dos pacientes.

9.3. O agendamento das consultas médicas será feito diariamente, a qualquer momento, de acordo com a demanda/necessidade do(s) paciente(s). O agendamento da consulta médica só poderá ser realizado por meio de documento expedido pelo(s) **MUNICÍPIOS**, que designará um servidor ou órgão responsável.

9.4. As solicitações de retornos de consultas deverão ser preenchidas pelo próprio médico especialista que realizou o atendimento, tendo em vista a necessidade de tratamento e/ou acompanhamento continuado, onde será autorizado e agendado pela municipalidade.

9.5. A prescrição dos medicamentos deverá ser pelo nome do princípio ativo e quando o medicamento for de alto custo solicitar no formulário específico cumprindo as normas exigidas. O descumprimento implicará na notificação da empresa para se adequar no prazo estimado. A não adequação incorrerá no cancelamento do contrato.

9.9. Os prontuários e solicitação de exames complementares deverão ser preenchidos com os dados completos do paciente e CID da hipótese diagnóstica e encaminhados à Secretaria de Saúde do município para agendamento.

9.10. Todos os serviços/consultas deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações solicitadas no EDITAL e seus anexos, bem como a legislação vigente. A prestação do serviço fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte dos **MUNICÍPIOS**.

9.11. No valor estabelecido no presente edital, estão compreendidos todos os custos operacionais, contribuição sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Anexo II – Termo de Referência.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A remuneração será realizada em relação a efetiva prestação dos serviços e será regida de acordo com os valores previamente fixados e que constam do Anexo II – Termo de Referência.

10.2. Os valores previstos no Anexo II não caracterizam expectativa de faturamento por parte de empresas credenciadas, não cabendo ao **CIOESTE**, nem aos **MUNICÍPIOS** contratantes o ressarcimento por alegação de eventuais prejuízos.

10.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis indicados pelos **MUNICÍPIOS**, e efetuados em até 30 (trinta) dias após a liberação das Notas Fiscais/Faturas pelo órgão competente para tanto.

10.4. Os pagamentos realizados pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos próprios dos municípios.

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da Contratada.

10.6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **11. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, a ser formalizada com observância das disposições do Instrução Normativa CIOESTE nº 004/2016, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

11.2. A empresa Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1. Manter durante toda execução da prestação de serviços, as obrigações assumidas e qualificações exigidas neste edital.

12.2. Manter o cadastro e prontuários dos munícipes em condições de atendimento e fiscalização, por parte dos **MUNICÍPIOS** e do **CIOESTE**, disponibilizando-os para análise da evolução e acompanhamento dos **MUNICÍPIOS** responsáveis pelo encaminhamento do paciente.

12.3. Manter seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e deverão informar ao **CIOESTE** qualquer alteração necessária.

12.4. Disponibilizar profissionais e estrutura física para atendimento da demanda enviada, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do contrato.

12.5. Fica vedado ao credenciado dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo aos pacientes do SUS.

12.5. Responsabilizar-se pela realização de outra consulta, caso a primeira não atenda aos requisitos para um diagnóstico seguro solicitados pelo MUNICÍPIO(S);

12.6. Atender com prioridade as solicitações do(s) MUNICÍPIO(S), para execução de serviços de consultas;

12.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

12.8. Comunicar à Administração do(s) MUNICÍPIO(S) qualquer anormalidade, constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente à atender;

12.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante/fiscal do(s) MUNICÍPIO(S), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

12.11. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.12. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços de consultas sejam realizados de forma ágil, para fins de diagnóstico e tratamento dos pacientes;

12.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço;

12.14. Credenciar, por escrito, junto ao(s) MUNICÍPIO(S), e do **CIOESTE** preposto idôneo, com poderes de decisão para representá-la administrativamente sempre que for necessário, durante o período de vigência da contratação;

12.15. Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como, atendimento, tabela de preços, planos de execução recomendados por profissionais codificados, no prazo máximo;

12.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço e/ou o Credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CIOESTE.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. A credenciada terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições do contrato;

b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, solicitação de execução de serviços, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento do credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do item 13.1. caput será formalizado por despacho do CIOESTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor; ou

c) em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

### **14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. Os serviços descritos serão executados pela empresa credenciada em sua unidade de atendimento, a eventual alteração de endereço da unidade ou profissional responsável pela especialidade contratada deverá ser comunicada ao CIOESTE, que analisará a conveniência de manter o contrato vigente ou revoga-lo.

14.2. Os serviços contratados estão referidos a base territorial e populacional dos **MUNICÍPIOS** consorciados, mediante a compatibilização das necessidades, demandas e disponibilidade de recursos financeiros.

14.3. os serviços prestados pelo credenciado será destinado aos usuários do SUS municipal, que lhe sejam encaminhados pelas centrais reguladoras dos **MUNICÍPIOS** consorciados, dentro dos horários e dias previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário para tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital.

14.4. A Credenciada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no requerimento para credenciamento, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

14.5. Aos membros e/ou equipes devidamente designados pelos **MUNICÍPIOS**, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

14.6. As adaptações e irregularidades quanto a prestação do serviço, deverão ser sanadas pela Credenciada no prazo máximo **de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os **MUNICÍPIOS** e o **CIOESTE** exercerão a mais ampla fiscalização da execução dos serviços.

15.2. A fiscalização por parte do **CIOESTE** e dos **MUNICÍPIOS** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada/Detentora em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A pessoa jurídica interessada no Credenciamento que ensejar o retardamento da sua execução, deixar de entregar documentação exigida para o Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita às penalidades legais.

16.3. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviços, os **MUNICÍPIOS** contratantes, depois de garantir prévia e ampla defesa, poderão aplicar aos infratores as sanções constantes do artigo 87 da Lei 8.666/93 e de sua legislação própria.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da igualdade de oportunidade entre as interessadas e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.2. O resultado do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do **CIOESTE**, disponível no site do Consórcio.

17.3. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do **CIOESTE**, disponível no site do Consórcio. 17.4. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. A Credenciada deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade, independentemente de sua transcrição ou menção expressa neste Edital de Credenciamento e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

17.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.8. Integram o presente Edital:

- ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;**
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III – TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;**
- ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
- ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO;**

BARUERI/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
Presidente do CIOESTE

**ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

E-mail:

Telefone:

Fax:

**DECLARAMOS** que recebemos o Edital do **CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**, mediante a entrega de PEN DRIVE/CD/DVD, ou solicitação por meio do e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br)

....., ..... de ..... de 2022.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade

**OBS:** Favor enviar para o e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br)

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

**1. CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, conforme exigências e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.**

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Tendo em vista a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nos MUNICÍPIOS Consorciados, bem como as necessidades identificadas pelos Gestores Municipais e pela Câmara Técnica de Saúde do CIOESTE, para complementação da oferta de serviços médicos, a presente contratação objetiva viabilizar o atendimento à população municipal, buscando atendimento da demanda excedente no cenário pós COVID.
- 2.2. O SUS é norteado pelos princípios de universalidade, integralidade e igualdade, garantindo assim a assistência aos pacientes, bem como toda linha de cuidados, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada.
- 2.3. Os MUNICÍPIOS possuem a reponsabilidade pela organização e garantia de acessos aos serviços especializados de saúde para seu território, tanto que a saúde é um direito assegurado a todos pela Constituição Federal de 1988, inerente à vida, tendo os MUNICÍPIOS o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, buscar serviços de saúde, de forma complementar a oferta dos mesmos.
- 2.4. A Lei Orgânica de Saúde – Lei 8.080/90, art. 24., autoriza a contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde, para atender a demanda da Gestão Municipal.
- 2.5. Sendo assim, em razão da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), os serviços atuais se tornaram insuficientes, podendo trazer prejuízos irreversíveis aos usuários.
- 2.6. Somado a isso, a demanda reprimida e crescente devido a situação de pandemia, estimada com informações levantadas pelo **CIOESTE**.
- 2.7. A quantidade de consultas é uma previsão realizada a partir da necessidade apresentada pelos **MUNICÍPIOS**, como projeto para atender a demanda existente e reprimida nos **MUNICÍPIOS**, visando garantir a atenção primária à saúde, que busca a prevenção e promoção de uma vida mais saudável e também garante o encaminhamento destes pacientes para atendimentos de média e alta complexidade

2.8. Viabilizar a realização de consultas médicas especializadas em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e do tratamento.

2.9. A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

2.10. Neste contexto foram estimadas e por especialidades que constam no quadro abaixo:

CÓDIGO SUS	EXAMES	VALOR
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ALERGOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINO-PEDIATRA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTO-PEDIATRIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEURO-PEDIATRIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA	R\$ 18,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NUTRIÇÃO	R\$ 20,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 20,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA	R\$ 20,00

### 3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da **CONTRATADA/DETENTORA**, conforme especificações constantes no EDITAL e seus anexos.

3.2. Os serviços de prestação de consultas médicas aqui previstos deverão ser executados nas dependências do estabelecimento da **CONTRATADA/DETENTORA**, após a solicitação oficial, a qual se obriga a realizar tais serviços com pessoal qualificados e em quantitativos suficiente, mediante emprego de atendimento e técnicas adequadas.

3.3. Fica convencionado que, obrigatoriamente, os serviços devem estar localizados em um raio aproximado de 35 Km da sede do **CIOESTE**, podendo ter uma variação na distância de até 10% (dez por cento). **OU** Em unidades dentro do município, afim de facilitar a locomoção dos munícipes, sem gerar, quaisquer ônus ou transtornos a administração pública<sup>5</sup>.

3.4. Toda tecnologia incorporada à **CONTRATADA/DETENTORA** durante o período da vigência do contrato, deverá ser disponibilizada para o atendimento dos pacientes.

3.5. Aparelhagem e equipamentos necessários para a realização do atendimento em consultório próprio;

3.6. O agendamento das consultas médicas será feito diariamente, à qualquer momento, de acordo com a demanda/necessidade do(s) paciente(s). O agendamento da consulta médica só poderá ser realizado por meio de documento expedido pelo(s) **MUNICÍPIO(S)**, que designará um servidor ou órgão responsável.

3.7. As solicitações de retornos de consultas deverão ser preenchidas pelo próprio médico especialista que realizou o atendimento, tendo em vista a necessidade de tratamento e/ou acompanhamento continuado, onde será autorizado e agendado pela municipalidade.

3.8. Prescrever medicamento pelo nome do princípio ativo e quando o medicamento for de alto custo solicitar no formulário específico cumprindo as normas exigidas, não havendo este cumprimento implicara do fiscal notificar a empresa e se adequar no prazo estimado, caso não ocorra poderá cancelar o contrato.

---

<sup>5</sup> TC3386.989.16-4 – Trecho de interesse: “(...) Inobstante a competitividade ser uma das diretrizes norteadoras dos atos da Administração no procedimento licitatório, não se pode perder de vista o interesse público almejado. No caso, os mencionados lotes buscam a contratação de empresa para a prestação de exames, os quais serão realizados nas dependências das futuras contratadas. Nesse aspecto, revela-se razoável a disposição editalícia que possibilitou que as clínicas próprias pudessem estar estabelecidas **em quaisquer dos outros 06 (seis) municípios da Rota dos Bandeirantes, além de Santana de Parnaíba**. Essa medida tende a ampliar a competitividade, sem com isso comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município.”

TC 1.678.002.07 – Trecho de interesse: “No exame dos autos o único ponto no edital que mereceu questionamento diz respeito à cláusula que fixou distância **máxima de 150 km** do município para instalação das oficinas, o que estaria por restringir a competitividade da disputa. Quanto à distância máxima das oficinas, assiste razão aos órgãos da Casa e PFE, pois o objeto contratual justifica uma distância razoável da contratada, não se podendo admitir serviços de manutenção eficientes a longa distância, mesmo porque das 04 empresas que participaram do Pregão, nenhuma delas foi inabilitada ou desclassificada, permitindo inferir, pois, que tal exigência não se mostrou determinante para afastar o interesse na licitação.”

No mesmo sentido: TC-014586.989.16; TC 12906.989.16-5; TC 00010162.989.16-4; TC-014586.989.16; TC-10478.989.17-1; TC-2736.005.07; TC- 2737.005.07; TC- 2738.005.07; e TC- 2739.005.07.

3.9. **PRONTUÁRIOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**, deverão ser preenchidos com os dados completos do paciente e CID da hipótese diagnóstica e encaminhados a secretaria de saúde do município para agendamento.

3.10. Todos os serviços/consultas deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações solicitadas no EDITAL e seus anexos, bem como a legislação vigente. A prestação do serviço fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte dos **MUNICÍPIOS**

3.11. No valor estabelecido na Tabela estão compreendidos todos os custos operacionais, contribuição sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Anexo II – Termo de Referência.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. Manter durante toda execução da prestação de serviços, as obrigações assumidas e qualificações exigidas neste edital.

4.2. Manter o cadastro e prontuários dos munícipes em condições de atendimento e fiscalização, por parte dos **MUNICÍPIOS** e do **CIOESTE**, disponibilizando-os para análise da evolução e acompanhamento dos **MUNICÍPIOS** responsáveis pelo encaminhamento do paciente.

4.3. Manter seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e deverão informar ao **CIOESTE** qualquer alteração necessária.

4.4. Disponibilizar profissionais e estrutura física para atendimento da demanda enviada, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do contrato.

4.5. Fica vedado ao credenciado dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo aos pacientes do SUS.

4.6. Atender com prioridade as solicitações do(s) **MUNICÍPIO(S)**, para execução de serviços de consultas;

4.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

4.8. Comunicar à Administração do(s) **MUNICÍPIO(S)** qualquer anormalidade, constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente à atender;

4.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante/fiscal do(s) **MUNICÍPIO(S)**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

4.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.11. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.12. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços de consultas sejam realizados de forma ágil, para fins de diagnóstico e tratamento dos pacientes;

- 4.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço;
- 4.14. Credenciar, por escrito, junto ao(s) MUNICÍPIO(S), e do **CIOESTE** preposto idôneo, com poderes de decisão para representa-la administrativamente sempre que for necessário, durante o período de vigência da contratação;
- 4.15. Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como, atendimento, tabela de preços, planos de execução recomendados por profissionais codificados, no prazo máximo;
- 4.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço e/ou o Credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CIOESTE.

#### DADOS CADASTRAIS DOS MUNICÍPIOS

Município	Endereço	CNPJ	Telefone
<b>Araçariguama</b>	Rua Leopoldo da Silva, 1000 - Jardim Bela Vista - Araçariguama	58.993.577/0001-21	4136-4900
<b>Barueri</b>	Rua João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri	46.523.015/0001-35	4199-8000
<b>Cajamar</b>	Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro, Cajamar - SP	46.523.023/0001-81	4446-7699
<b>Carapicuíba</b>	R. Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP	44.892.693/0001-40	4164-5500
<b>Cotia</b>	Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1347 - Jardim Nomura - Cotia	46.523.049/0001-20	4616-0466
<b>Itapevi</b>	Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro - Itapevi	46.523.031/0001-28	4143-7600
<b>Jandira</b>	Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jardim São Luiz - Jandira	46.522.991/0001-73	4707-1730
<b>Osasco</b>	Avenida Bussocaba, 300 - Vila Campesina - Osasco	46.523.171/0001-04	3652-9500
<b>Pirapora do Bom Jesus</b>	Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus	46.523.007/0001-99	4131-9191
<b>Santana de Parnaíba</b>	Praça Monte Castelo, 004 - Centro - Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27	4622-7500
<b>Vargem Grande Paulista</b>	Praça da Matriz Padre Giulio Liveranni, 75 - Centro - Vargem Grande Paulista - SP	51.455.087/0001-22	4158-8800

**ANEXO III**  
**TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Ref. - Credenciamento nº \_\_\_\_/2022

**A empresa, (Razão Social da Empresa)**, estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, requerer, inscrição no processo de credenciamento, objetivando a prestação de serviços de consultas médicas especializadas para as especialidades e quantidades abaixo mencionadas, para prestar serviços no(s) município(s) de: \_\_\_\_\_.

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
000	Consulta médica especializada em _____	Consulta	000	000

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no edital de Credenciamento referenciado, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas jurídicas para prestar serviço de CONSULTAS MÉDICAS, para os entes consorciados ao CIOESTE, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência. Declaramos que aceitamos todas as condições estipuladas no referido edital e seus anexos:

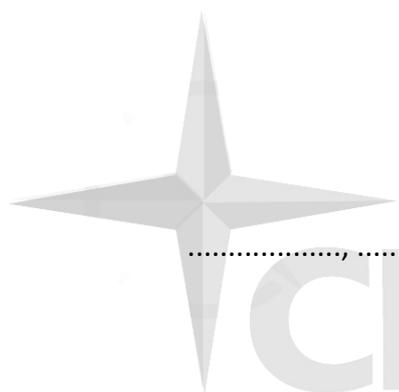
- a) Que possuímos estrutura física, humana e profissional especializada, para prestar os serviços de saúde do referido processo de chamamento para credenciamento;
- b) Que aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da tabela de referência;
- c) Nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam cargo no CIOESTE ou junto ao(s) município(s) objeto deste credenciamento;



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

<b>DADOS DA CREDENCIANTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>CEP:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>DADOS REFERENTES AO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL PROFISSIONAL:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>



....., ..... de ..... de 2022.

# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade



**cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**  
**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Ref. - Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022

**(Razão Social da Empresa)**, estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

.....  
..... de ..... de 2022.

.....  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade



**cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
CRENCIAMENTO PRESENCIAL CIOESTE Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO -  
CIOESTE A/C: Sr. Pregoeiro**

Ref. - Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022

**(Razão Social da Empresa)**, estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão Presencial, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2022.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

**ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CIOESTE Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., no município de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) ....., possuidor(a) do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., e de outro lado a empresa ....., estabelecida à ..... nº ....., no município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF/MF nº ....., formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo acima referenciado, já homologado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O presente contrato decorre do Processo do Credenciamento citado, realizado pelo CIOESTE, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SERVIÇOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de consultas médicas especializadas para o Município de ...../SP, constantes, conforme planilha a seguir:

CÓDIGO SUS	EXAMES	VALOR
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ALERGOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINO-PEDIATRA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTO-PEDIATRIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	R\$ 45,00

CÓDIGO SUS	EXAMES	VALOR
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEURO-PEDIATRIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	R\$ 45,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA	R\$ 18,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NUTRIÇÃO	R\$ 20,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 20,00
03.01.01.003-0	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA	R\$ 20,00

1.2. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, o valor global decorrente dos quantitativos de consultas a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.3. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.4. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.5. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

1.6. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado de consulta realizada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO**



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

3.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste e do número de consultas realmente realizadas.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

3.3. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos: a) - Guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas. b) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal. c) - Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados: a) - Número da conta corrente: ..... b) - Agência: ..... c) - Banco: .....

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por “boleto bancário”, obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.3 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-deobra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante para o exercício corrente: .....

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE**

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços;

6.2. Manter constante fiscalização, tanto na clínica/consultório quanto nos serviços prestados pela contratada;

6.3. Pagar a contratada o valor devido na data avençada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

7.3. Fornecer todos os materiais necessários às consultas.

7.4. Promover medidas de proteção individual a seus funcionários, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

7.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

7.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

7.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.8. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.9. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

7.10. Encaminhar ao Setor Contábil da contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista a previsão de contratação de todas as empresas que vierem a ser credenciadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

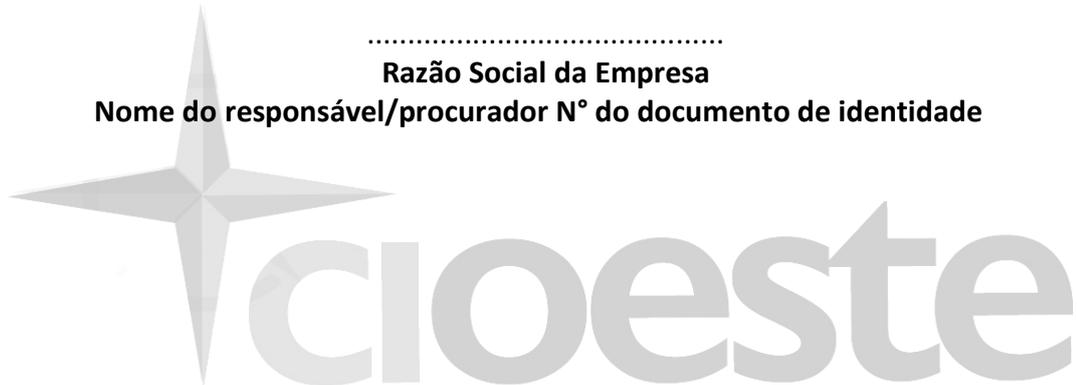
11.1. Será competente o Foro da Comarca de ....., Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e não resolvida na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

BARUERI/SP, ..... de ..... de 2022.

**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
Presidente do CIOESTE

.....  
**Razão Social da Empresa**  
**Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade**



**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**  
**CREDENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: **BARUERI/SP**, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído**

**Observação: Este documento será exigido apenas na assinatura do Contrato ou Atos Jurídicos Análogos.**



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

### **CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022

### **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº **0001/2022****

ATA DE CREDENCIAMENTO CIOESTE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CRENCIAMENTO CIOESTE Nº 001/2022

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022)

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ÂMBITO REGIONAL PODERÁ FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO À SAÚDE, PRINCIPALMENTE NO CENÁRIO PÓS-COVID, conforme exigências e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.**

#### **MUNICÍPIO MEMBRO PARTICIPANTE/CIOESTE**

MUNICÍPIO DE: .....

CNPJ: ..... TEL: (....) ..... E-MAIL:.....

Endereço:.....

Município: ..... Estado:..... CEP: .....

Detentor(a): .....

Constar na Nota Fiscal

CNPJ: .....

e-mail: .....

**O.F. nº 001/2022**

Endereço: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Empenho nº \_\_\_\_\_

Município: .....

Estado: .....

ARP CIOESTE Nº \_\_\_\_/2022

Telefone: .....

FAX: .....

() ME/EPP/COOPERATIVA

Local de Execução:

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, conforme EDITAL

Prazo de Entrega: em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da presente.

Aplicação (Opcional):

Observação:

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2022

.....  
**Servidor/Secretário Responsável**